



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Mensagem ao Projeto de Lei nº 32 /2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Senhores Vereadores.

Venho por intermédio deste Projeto de Lei que “**ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ-MG, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022**”, em cumprimento às normas constitucionais, estabelecidas na Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica do Município de Gurinhatã-MG e nas Leis Federais 101/00 e Lei 4.320/64, trazer para apreciação de Vossas Senhorias a Lei Orçamentária Anual –LOA para o exercício financeiro do ano de 2022.

Ressalta-se que o presente projeto de lei se adequa à Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como ao Plano Plurianual, e trata das ações a serem executadas no exercício de 2022.

Ademais, segue também relatório contendo previsão da receita e metodologia de cálculo utilizada na elaboração do Projeto (Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal –LC 101/00).

Neste sentido, considerando sua imprescindibilidade, solicito aprovação por unanimidade desta Casa.

Gurinhatã-MG, 30 de Agosto de 2021.


WENDER LUCIANO ARAÚJO SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 32 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ
Protocolo nº 00099/2021
Data: 31/08/2021 Hora: 19:50hs.
Carla Fabiani de Souza Borges
Encarregado
Carla Fabiani de Souza Borges
Controladora Interna
Gurinhata/MG

“Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Gurinhata – MG, para o exercício de 2022 e dá outras providências”.

O povo do Município de Gurinhata-MG, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVA**, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de Gurinhata – MG para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o Orçamento Fiscal, com seus anexos, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art.2º A Receita Orçamentária, do município de Gurinhata – MG para o exercício de 2022 é estimada em **R\$ 35.500.000,00** (Trinta e cinco milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º A Despesa Orçamentaria, no mesmo valor que a Receita Orçamentária é fixada em **R\$ 35.500.000,00** (Trinta e cinco milhões e quinhentos mil reais) para o exercício de 2022.

Art. 4º Estão plenamente assegurados os recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, autorizado a abrir créditos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

adicionais suplementares até o valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante utilização de recursos provenientes de:

I – Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias do presente orçamento;

II – Utilizar o excesso de arrecadação como recurso à abertura de créditos adicionais;

III – Utilizar o superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, como recurso à abertura de créditos adicionais;

IV – Alterar recursos orçamentários entre fontes de recursos compatíveis, dentro de uma mesma dotação orçamentária, sem onerar o limite disposto no caput este artigo;

V- Criar fontes de recursos junto as dotações do presente orçamento, sem alterar o valor do crédito orçamentário.

Art. 6º Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do município, observados os preceitos legais aplicáveis a matéria.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para obras de saneamento, habitação em áreas de baixa renda, respeitadas a legislação vigente e em especial a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e as Resoluções, Portarias e instruções do Senado Federal.

Art. 8º O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, adotará parâmetros e estabelecerá normas para utilização e/ou contingenciamento de dotações orçamentárias, objetivando compatibilizar as despesas a efetiva realização



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme as diretrizes e determinações constantes da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2022.

Art. 9º O Poder Executivo, poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Gurinhata - MG, 30 de agosto de 2021.


Wender Euciano Araújo Silva
Prefeito Municipal.